



**PORTARIA NORMATIVA Nº 001, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre procedimentos de manutenção das bolsas de estudo nas entidades mantidas pela Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO.

O Diretor Geral da Fundação Educacional Serra dos Órgãos – FESO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos à manutenção das bolsas de estudo,

**RESOLVE:**

- 1º. As bolsas de estudo concedidas aos estudantes das entidades mantidas pela Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO passam a obedecer, no que couber, o disposto nesta Portaria.

**Parágrafo único.** Esta Portaria poderá ser alterada, suspensa ou encerrada a qualquer momento pela Direção Geral e homologação pelo Conselho Diretor, por qualquer motivo alheio à vontade e controle da Feso. [\(inserido em 14/06/22\)](#)

- 2º. A Gerência da Secretaria Executiva do Conselho Diretor - GSECD / Setor de Bolsa de Estudo é o órgão responsável pelas etapas de manutenção das bolsas de estudo.

- 3º. São procedimentos de manutenção das bolsas de estudo:

- I. recadastramento semestral ou anual do usufruto das bolsas de estudo, em período definido;
- II. encerramento do usufruto das bolsas de estudo.

- ~~4º. O prazo máximo de utilização da bolsa equivalerá ao prazo de integralização do curso informado nos cadastros junto ao MEC.~~

- 4º. O prazo máximo de utilização da bolsa será equivalente ao período mínimo de integralização do currículo ao qual o estudante estiver vinculado, não sendo admitida a prorrogação deste prazo. [\(alterado em 14/06/21\)](#)

§ 1º ~~Parágrafo único.~~ No caso de bolsa concedida para curso no qual o estudante beneficiário já estiver matriculado, será deduzido do prazo referido no caput, o período por este cursado anteriormente à concessão da bolsa.

§ 2º Caso o estudante obtenha projeção de período, será deduzido do prazo referido no caput, o período referente à projeção. [\(inserido em 14/06/22\)](#)



§ 3º O estudante que tiver sua bolsa encerrada por força do disposto no caput, terá a mensalidade calculada proporcionalmente, com base nas disciplinas pendentes de conclusão. [\(inserido em 14/06/22\)](#)

§ 4º A Fundação, por mera liberalidade, poderá conceder bolsa de estudo, que poderá ou não ser igual ao percentual anterior, ao estudante que já utilizou a bolsa pelo período disposto no caput. [\(inserido em 14/06/22\)](#)

§ 5º Não haverá concessão de bolsa de estudo sobre a mensalidade proporcional de que trata o §3º quando a carga horária das disciplinas a serem cursadas for igual ou inferior a 50% do total da carga horária das disciplinas do período. [\(inserido em 14/06/22\)](#)

- 5º. Os bolsistas deverão atualizar a documentação anualmente, em datas pré-fixadas pelo Setor de Bolsa de Estudo.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do prazo estipulado no caput, o Setor de Bolsa de Estudo poderá solicitar a atualização a qualquer tempo, a qualquer estudante, para fins de verificação de inconsistências e, semestralmente, poderá ainda solicitar a atualização do Perfil Socioeconômico para registro de dados de todos os estudantes.

- 6º. A bolsa de estudo será encerrada nos seguintes casos:
- I. inexistência de matrícula do estudante beneficiado no período letivo correspondente ao primeiro semestre de usufruto da bolsa;
  - II. cancelamento da matrícula do bolsista;
  - III. solicitação do bolsista;
  - IV. evasão do bolsista;
  - V. decisão judicial;
  - VI. falecimento do bolsista;
  - VII. esgotamento do prazo de utilização referido no art. 4º desta Portaria;
  - VIII. a qualquer tempo, por inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;
  - IX. rendimento acadêmico insuficiente;
  - X. substancial mudança de condição socioeconômica do bolsista;



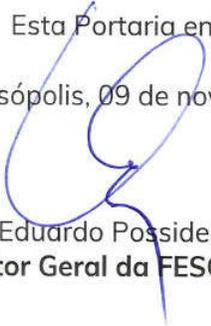
- XI. não apresentação tempestiva, a critério do Setor de Bolsa de Estudo, de documentação referente ao ingresso ou ao recadastramento referido no art. 5º desta Portaria;
  - XII. inadimplemento de parcela da semestralidade ou anuidade sob sua responsabilidade por período igual ou superior a 90 dias;
  - XIII. transferência externa ou troca de curso na própria Instituição.
- § 1º Para efeitos do disposto no inciso IX deste artigo, considera-se rendimento acadêmico insuficiente o estudante que não for aprovado em pelo menos de 2/3 das disciplinas cursadas no período anterior, ou na série do exercício didático anterior. O estudante poderá requerer nova concessão de bolsa de estudo, após transcorridos 03 (três) meses do encerramento, ressalvada decisão em contrário da Instituição.
- § 2º No caso do encerramento da bolsa previsto no inciso VIII, o estudante ficará impedido de participar de qualquer programa de bolsa de estudo da IES por período equivalente à duração regular do curso em que usufruiu o benefício mediante inidoneidade documental ou falsidade de informação prestada.
- § 3º O encerramento da bolsa previsto no inciso X dar-se-á exclusivamente quando, apurada a superveniência de condição econômica incompatível com a condição de bolsista, restar demonstrado que a renda familiar mensal per capita do aluno é suficiente para arcar com o pagamento dos encargos educacionais sem prejuízo de sua subsistência ou de seus familiares.
- § 4º No caso do encerramento da bolsa por ocasião de troca de curso dentro da própria Instituição, previsto no inciso XIII, o estudante deverá requerer, no ato da matrícula, nova concessão de bolsa de estudo.
- § 5º No caso do encerramento da bolsa por não apresentação tempestiva de documentação referente ao recadastramento, previsto no inciso XI, o estudante deverá requerer nova concessão de bolsa de estudo, após transcorridos 03 (três) meses do encerramento, ressalvada decisão em contrário da Instituição.
- 7º. No caso do encerramento da bolsa previsto no inciso XII, o estudante poderá requerer nova concessão, após a quitação das dívidas.
- § 1º O pagamento das mensalidades atrasadas não garante a nova concessão de bolsa de estudo.
- § 2º A nova concessão dependerá de nova análise e somente poderá ser efetivada após transcorridos 03 (três) meses do encerramento, ressalvada decisão em contrário da Instituição.



**Fundação Educacional Serra dos Órgãos**  
**Direção Geral**  
**Gerência da Secretaria Executiva do Conselho Diretor**

- § 3º A nova concessão não será necessariamente no mesmo percentual da bolsa anterior.
- 8º. As normas e procedimentos especificados nesta Portaria aplicam-se igualmente à todas as bolsas liberadas pela Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO.
- 9º. O Programa Universidade para Todos - ProUni possui legislação própria, excluindo assim, desta Portaria, os estudantes vinculados ao programa.
- 10º. Os estudantes com bolsas de estudo concedidas por força de acordo sindical, estão enquadrados nesta Portaria, respeitando primeiramente as regras dispostas nos acordos sindicais.
- 11º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Teresópolis, 09 de novembro de 2020

  
Luis Eduardo Possidente Tostes  
Diretor Geral da FESO